



LEI MUNICIPAL N° 2.598 DE 03 DE SETEMBRO DE 2025

“Altera a Lei nº 2.560, de 2 de abril de 2025, para vedar a nomeação, para cargos públicos administrativos e políticos, de pessoas condenadas por racismo, tráfico de drogas e pelos crimes previstos nos arts. 240 a 241-E e 244-A da Lei nº 8.069, de 13 de julho de 1990, e nos arts. 134, 136, § 3º, e 133 do Decreto-Lei nº 2.848, de 7 de dezembro de 1940 - Código Penal, quando a vítima for criança ou adolescente”.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE RIO BRANCO-ACRE

Faço saber que a Câmara Municipal de Rio Branco aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

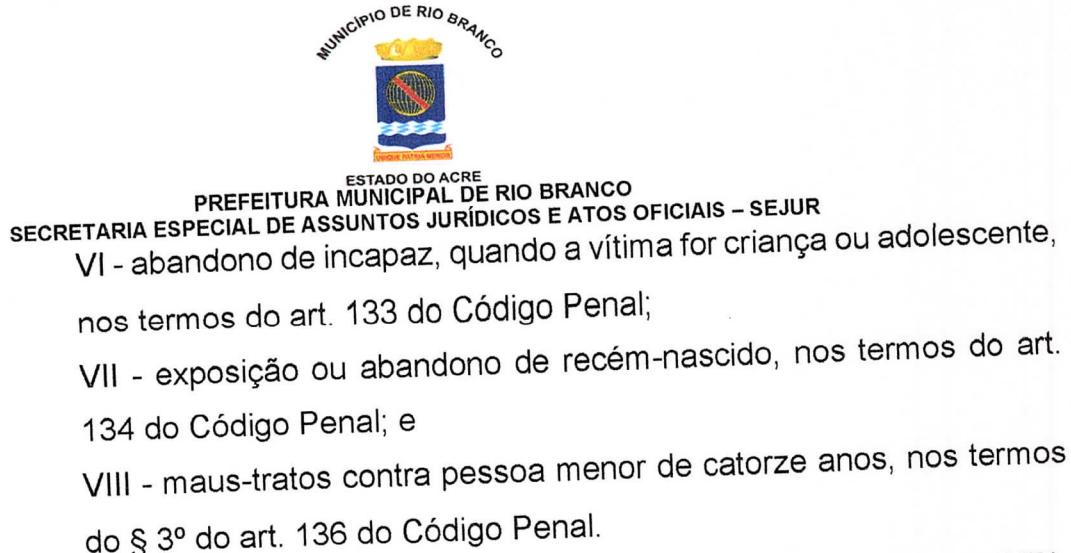
Art. 1º A ementa da Lei nº 2.560, de 2 de abril de 2025, passa a vigorar a seguinte redação:

“Veda a nomeação de pessoas condenadas pelos crimes que especifica para o exercício de cargos públicos administrativos ou políticos.”

Art. 2º A Lei nº 2.560, de 2 de abril de 2025, passa a vigorar com as seguintes alterações:

“Art. 1º É proibida a nomeação, para cargos públicos administrativos e políticos no âmbito da Administração Pública direta e indireta, inclusive autarquias e fundações públicas do Município de Rio Branco, de pessoas condenadas pelos seguintes crimes:

- I - violência doméstica e familiar contra a mulher, nos termos da Lei nº 11.340, de 7 de agosto de 2006;
- II - crimes contra a dignidade sexual, nos termos dos arts. 213 a 234 do Decreto-Lei nº 2.848, de 7 de dezembro de 1940 - Código Penal;
- III - racismo, nos termos da Lei nº 7.716, de 5 de janeiro de 1989;
- IV - tráfico de drogas, nos termos da Lei nº 11.343, de 23 de agosto de 2006;
- V - crimes previstos nos arts. 240 a 241-E, 243 e 244-A da Lei nº 8.069, de 13 de julho de 1990;



..... (NR)

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Rio Branco – Acre, 03 de setembro de 2025, 137º da República, 123º do Tratado de Petrópolis, 64º do Estado do Acre e 142º do Município de Rio Branco.



Tião Bocalom
Prefeito de Rio Branco

PUBLICADO NO D.O.E
Nº: 14.530 De 17/10/25
Pág. Nº: 113